

## PRINCIPAIS ASPECTOS DOS NOVOS DECRETOS QUE REGULAMENTAM O MARCO DO SANEAMENTO



### ■ Decreto 11.466, de 5.4.2023

Estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerado os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

### ■ Principais mudanças

#### **Prorrogação de prazos para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviço**

- Apresentação do Requerimento na Agência Reguladora passou de 31 de dezembro de 2021 para 31 de dezembro desse ano.
- Conclusão da Análise: 31 de março de 2022 para 31 de março de 2024

#### **Fim de limitações: Duas limitações existentes no decreto anterior caíram**

- Não há mais a aplicação do limite de 25% de subdelegação existente na lei ao caso de PPPs, o que amplia a possibilidade da utilização de PPPs pelas Estatais, o que poderá ajudar não só na comprovação da capacidade de realizar investimentos, como também de efetuar previsões de investimentos

- Agora é possível prorrogar o prazo do contrato de programa em qualquer hipótese para fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente à absorção das metas de universalização

## PONTO POLÊMICO

### A possibilidade de regularização de contratos precários

Esse ponto é polêmico pelo fato de que a lei não traz previsão semelhante, uma vez que tal dispositivo foi vetado pelo Presidente da República. Sendo assim, haveria aqui um abuso do poder regulamentar do Presidente, tornando o decreto ilegal nessa parte

### NO ENTANTO, DO PONTO DE VISTA PRÁTICO

o decreto diz que, nesse caso específico, o prazo de vigência do contrato "regularizado" não deverá exceder o prazo para universalização (2033). Então o alcance efetivo, talvez, não seja tão relevante

- O prestador atual poderá incluir no processo de comprovação da capacidade econômico-financeira eventuais situações de prestação dos serviços, por meio de contratos provisórios não formalizados, ou de contratos, instrumentos ou relações irregulares ou de natureza precária, hipóteses em que a prestação deverá ser regularizada junto ao titular ou à estrutura de prestação regionalizada, até 31 de dezembro de 2025, e a regularização estará condicionada à efetiva comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador

### ■ Decreto 11.467, de 5.4.2023

Dispõe sobre a prestação regionalizada.

### ■ Principais alterações

Limite de 25% de subdelegação: Nos termos do disposto no caput do art. 11-A da Lei nº 11.445, de 2007, o limite de vinte e cinco por cento previsto no caput deste artigo não se aplica a parcerias público-privadas

# 25%



## MUDANÇA POLÊMICA

Abre-se a possibilidade para que, no caso de Regiões Metropolitanas, Microrregiões e aglomerações urbanas, a prestação dos serviços em determinado Município da estrutura de prestação regionalizada, por entidade que integre a administração do respectivo Estado, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei nº 11.445, de 2007, dependerá da autorização da entidade de governança interfederativa e será equiparada à prestação direta. Sendo assim, as companhias estaduais estariam autorizadas a serem prestadores diretos do serviço, pelo fato do Estado compartilhar a titularidade do serviço dentro dessas estruturas, bastando que a entidade interfederativa autorize tal operação

### MUDANÇAS NA REGULAÇÃO

Ainda neste decreto foi realizada uma pequena adequação na Regulação, quanto as normas de referência da ANA, que deverão estar aderentes às políticas públicas formuladas para o setor

Municípios que possuem SAAE, mas foram colocadas em estrutura de prestação regionalizada, poderão ser autorizados a continuar a prestar o serviço pela sua SAAE, desde que comprove os requisitos do art. 9º da Lei de Saneamento, em especial a definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização que atestará o cumprimento das demais condicionantes

### ALOCAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

alongamento do prazo: a lei prevê que a alocação de recursos federais fica condicionada à adesão dos Municípios à Estrutura de Prestação Regionalizada. Com o decreto, o prazo é alongado para 2025



**Nossa área de Infraestrutura e Direito Público fica à disposição para esclarecer pontos sobre os novos Decretos**

